



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Bruna Monique Gomes de Oliveira – ME em face da decisão que a declarou inabilitada no procedimento licitatório em epígrafe, em razão do não atendimento das exigências relativas à qualificação econômico-financeira previstas no Edital.

Analisando os autos, verifico que o recurso foi devidamente apreciado pela Agente de Contratação, observando-se os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis ao processo licitatório, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no Art. 5º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado na decisão recorrida, a empresa recorrente deixou de apresentar documentação indispensável à comprovação de sua qualificação econômico-financeira, exigida pelo edital e pela legislação vigente. A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo afastar ou flexibilizar exigências editalícias sob pena de afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.

A Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 64, autoriza diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações constantes dos documentos já apresentados, vedada, contudo, a inclusão posterior de documento novo que deveria ter sido originalmente juntado para comprovação de condição de habilitação exigida no certame. Nesse sentido, a jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos Tribunais Superiores é pacífica ao reconhecer que a diligência não pode ser utilizada para suprir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

ausência de documento obrigatório não apresentado tempestivamente.

Ademais, o acolhimento da pretensão recursal implicaria tratamento privilegiado à recorrente em detrimento dos demais participantes do certame, violando os princípios da igualdade, da competitividade e da segurança jurídica que regem as contratações públicas.

Verifica-se, portanto, que a decisão da Agente de Contratação observou integralmente as disposições editalícias e legais aplicáveis, inexistindo qualquer vício, ilegalidade ou irregularidade capaz de justificar sua reforma.

Ante o exposto, com fundamento nos Arts. 5º, 62, 64 e demais disposições pertinentes da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo, ACOELHO integralmente os fundamentos da decisão da Agente de Contratação e NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa Bruna Monique Gomes de Oliveira – ME, mantendo-se a decisão que a declarou INABILITADA na Concorrência Eletrônica Nº 02/2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Alto Alegre/RS, 26 de maio de 2026.


SILMAR DEMAMAN

Prefeito Municipal de Alto Alegre